



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Alteração e atualização das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 23402.003802/2019-62;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações e atualizações das Normas Gerais das Atividades de Pós- Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), conforme consta no anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se a Resolução 09/2014 e as disposições em contrário.

Anexo da resolução Nº 01/2019 de 22 de fevereiro de 2019.

**Título I – Dos objetivos e organização geral da pós-graduação
CAPÍTULO I- Dos objetivos e da organização geral**

Art. 1º - A Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica, e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º - Todo Programa de Pós-Graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo grupo proponente ao qual o Programa está vinculado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UNIVASF (Conuni).

Art. 3º - A Pós-Graduação a que se refere estas normas abrange cursos de:

- I- Especialização
- II- Mestrado acadêmico e profissional
- III- Doutorado acadêmico e profissional.

§ 1º - A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e/ou profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica de atuação.

§ 3º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação seja acadêmica e/ou profissional.

Art. 4º - Na organização de Cursos de Pós-Graduação serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- III - flexibilidade curricular;
- IV - incentivo à interdisciplinaridade;
- V - integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VI - promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas (nacionais e internacionais), bem como com a sociedade em geral.
- VII - promoção da melhoria da qualidade de vida da população da região de abrangência da Univasf, a partir dos resultados provenientes dos estudos realizados.

Art. 5º - A organização acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIVASF será composta pelas seguintes estruturas organizacionais:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Prppgi) que tem por objetivo administrar o sistema de Pós-Graduação da UNIVASF do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;
- III - Câmara de Pós-Graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;
- IV - Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação e Comissões Representativas das Especializações, subordinados à Câmara de Pós-graduação.
- V – O Comitê de Ética que tem por objetivo receber e avaliar solicitações de aprovação de projetos com uso de animais ou humanos.

**CAPÍTULO II- Da organização administrativa
SEÇÃO I- Da Câmara de Pós-Graduação**

Art. 6º - A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na função de presidente;
- II. Diretor de Pós-Graduação na função de presidente adjunto;
- III. Coordenadores dos Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV. Um Representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* à distância;
- V. Um Representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* presenciais;
- VI. Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- VII. Coordenador da Comissão de Residências Médicas (Coreme);
- VIII. Um representante do corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX. Um representante técnico-administrativo;
- X. Um representante da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Srca).

**CAPÍTULO III- Da autorização, criação e implantação dos Cursos e
Programas de Pós- Graduação**

Art. 7º - Os Cursos referem-se às propostas de Pós-Graduação *Lato sensu*; já



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

as propostas *Stricto sensu* serão denominadas Programas, podendo ter em sua organização cursos em nível de Mestrado e/ou Doutorado, sejam eles Acadêmicos e/ou Profissionais.

Art. 8º - A proposta de criação de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, independentemente do nível escolhido, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, impressos e em meio digital:

- I. Proposta de Curso Novo conforme modelo estabelecido pela Capes, seguindo as recomendações do comitê de área;
- II. Proposta de Regimento Interno do Programa, obedecendo ao disposto nesta Resolução e no documento de área de inserção do Programa.

Art. 9º - A proposta de criação de Programa e de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* terá o seguinte rito processual:

- I. O coordenador responsável pela criação da proposta de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, independentemente do nível escolhido Mestrado e/ou Doutorado (acadêmico ou profissional), de forma Associativa ou não; bem como de cursos decorrentes de processos de “desmembramento” ou de “fusão” de programas já devidamente reconhecidos, deverá organizar sob orientação da PRPPGI toda a documentação necessária e/ou exigida para os processos de submissão e recomendação pelo órgão federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- II. Após a junção de documentação exigida juntamente com a proposta criada, esta deverá ser encaminhada à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para análise. A avaliação será realizada por relator(a) membro da câmara e posteriormente o parecer do(a) relator(a) será levado para reunião da CPG para discussão e análise no período máximo de 15 dias. Assim, será votado o parecer e, após discussão, a proposta poderá ser recomendada ou não pela CPG;
- III. Quando a proposta não for recomendada pela CPG, as alegações que geraram esse indeferimento serão entregues ao responsável em formato de relatório para adequação e posterior reavaliação no período máximo de 30 dias, quando de interesse do proponente;
- IV. A proposta recomendada pela Câmara de Pós-Graduação será submetida à aprovação e homologação pelo CONUNI;
- V. A aprovação e homologação da proposta pelo CONUNI garantirá o apoio institucional à proposta e dará autorização para que a mesma possa ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

submetida à Capes; fato este que gerará a obrigatoriedade da conferência e chancelamento da proposta na Plataforma Sucupira por parte da PRPPGI, especificamente pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, finalizando sua submissão à CAPES, por meio digital.

VI. Somente as propostas recomendadas constantes na relação apresentada pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES/MEC que estiverem com o conceito aprovada, terão apoio institucional nos quesitos infraestrutura e pessoal, sendo autorizada sua implantação e início das atividades nesta instituição.

VII. A proposta aprovada e homologada pelo Conuni será encaminhada à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Srca);

§ 1º - A Câmara de Pós-Graduação deverá emitir parecer deliberativo sobre a proposta em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Os Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação disporão de até 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito do parecer emitido pela Câmara de Pós-graduação.

§ 3º - O curso só poderá ser implementado no período letivo subsequente a sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, desde que a proposta seja aprovada e encaminhada à SRCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre.

§ 4º - Em casos especiais, para atendimento de prazo estabelecido pelo órgão federal competente, o processo, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e a seu critério, poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao órgão federal, ficando o funcionamento do Programa condicionado à aprovação pelo CONUNI.

§ 5º - É de competência da PRPPGI a conferência e o encaminhamento da documentação referida no *caput* deste artigo ao órgão federal pertinente.

Art. 10º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* seguirão o mesmo rito processual presente no Artigo 9º, com exceção dos incisos V e VI;

Parágrafo único. Poderão encaminhar propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I. O Colegiado Acadêmico de Graduação;
- II. O Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III. A Coremu, nos casos de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
- IV. A Coreme, nos casos de Residência Médica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. O Hospital Veterinário Universitário (HVU), nos casos dos programas de residência em medicina veterinária ou especialização ou aperfeiçoamento relacionado à atividade médico-veterinário no HVU.

VI. A Secretaria de Educação a Distância (Sead), desde que tenha a possibilidade de financiamento.

Art. 11 - As propostas de criação de cursos de pós-graduação *Lato sensu* devem conter, necessariamente:

I - Projeto de criação do curso indicando o corpo docente, carga horária de dedicação do curso e a organização curricular, seguindo processo similar ao assumido para as pós-graduações *Stricto sensu*.

II - O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas e a carga horária de disciplina deve ser múltiplo de 15h.

Art. 12 - A Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* da UNIVASF será organizada em Colegiados Acadêmicos de Pós-Graduação e Comissões Representativas das Especializações, respectivamente, com a denominação dos programas ou cursos que representam e serão integrados por docentes, técnicos-administrativos e discentes vinculados ao programa/curso.

SEÇÃO I- *Stricto sensu*

Art. 13 - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*. Os membros participantes serão docentes permanentes, colaboradores e visitante, bem como representantes discentes e técnicos-administrativos.

§ 1º - Deverão participar das reuniões do Colegiado, os docentes permanentes, representantes discentes e o(a) técnico(a) administrativo(a). Esta participação será presencial ou por videoconferência, desde que o Programa forneça este recurso.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes.

§ 3º - Participará como membro de cada Colegiado representantes discentes de cada nível de pós-graduação *Stricto sensu*, eleito entre os discentes matriculados (em turma regulares e ativos) dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano para os dois níveis, podendo ser reconduzido por mais 1 ano. O quantitativo deverá respeitar a proporção 70%



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

docentes e 30% de discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da UNIVASF.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- II. Avaliar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- III. Avaliar infrações disciplinares docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- IV. Submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- V. - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, contemplando critérios para credenciamento, descredenciamento, ou mudança de categoria docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e submetê-las à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI. -Apreciar,diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação e/ou produto ou tese e/ou produto equivalente para programas de mestrados e/ou doutorado (acadêmicos ou profissionais);
- VII. - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- VIII. - Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- IX. - Estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. - Promover e aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XI. - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XII. - Estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e de acompanhamento dos bolsistas;
- XIII. - Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIV. - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XV. - Aprovar e acompanhar a participação de discentes vinculados aos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Programas Acadêmicos em atividades de monitoria, tutoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução.

XVI. Acompanhar o estágio de docência obrigatório aos bolsistas do Programa de Demanda Social, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, artigo 18.

XVII. - Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 15 - São atribuições dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I. Manter seu Currículo *Lattes* atualizado, contendo todas as atividades realizadas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- III. - Promover e aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- IV. Promover e assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- V. Exercer as demais atribuições estabelecidas no regulamento do curso.
- VI. -Apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

Art. 16 - Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) órgão(s) competente(s), os cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos discentes e poderão conceder diplomas com validade nacional a discentes previamente neles matriculados.

SEÇÃO II- *Lato sensu*

Art. 17 - O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá contar com uma comissão representativa, a qual será um órgão deliberativo/consultivo que tratará de questões acadêmicas relativas ao curso.

Art. 18 - São atribuições da coordenação da comissão representativa dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* presenciais:

- I. Representar o curso de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardadas as deliberações superiores da Câmara de Pós- Graduação e/ou do Conselho Universitário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Convocar os membros do Colegiado para às reuniões e presidi-las
- III. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V. Encaminhar, caso ocorra atualização, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Srca) cópia do Regimento Interno do curso e dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;
- VI. Elaborar, acompanhar e , quando for o caso, reformular o Regimento do curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VII. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- VIII. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós- Graduação *Lato sensu*;
- IX. Designar os docentes que atuarão como orientadores de TCC e tomar outras providências para a esse fim;
- X. Promover regularmente a autoavaliação do curso com a participação de docentes e discentes.

Art. 19 - A comissão representativa do Curso de Pós-graduação *Lato sensu* será constituída pelos membros titulares:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- II. Corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III. 01(um) representante do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso.
- IV. 01(um) representante de técnico-administrativo se houver.

§ 1º. O representante dos discentes será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano.

§ 2º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 3º. A comissão representativa do curso será presidida pelo coordenador do curso.

Art. 20 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão estruturados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conforme Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018 do CNE, poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIVASF. Na modalidade à distância, poderão ter atividades presenciais podendo as mesmas ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância.

Art. 21 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) e de 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização.

Art. 22 - Os Cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terão duração de 02 (dois) anos, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão de Residência/TCR.

Parágrafo Único - Os cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização.

Art. 23 - Os Cursos de Residência Médica terão duração de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a depender do Programa/Especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006).

Parágrafo Único - Os Cursos de Residência Médica poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos consecutivos para a sua integralização, conforme Programa/Especialidade.

Art. 24 - Os Cursos de Residência em Medicina Veterinária terão duração de 01 (um) a 02 (dois) anos, a depender do programa/especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CFMV).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único - Os Cursos de Residência Médica poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 01 (dois) a 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização, conforme Programa/Especialidade.

Art. 25 - Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*)), terão carga horária mínima de 360 horas (Resolução CNE/MEC nº 1 de 08 de junho de 2007).

Art. 26 - Ao final do curso será exigido trabalho final compatível com a área de conhecimento e conforme as características do curso.

§ 1º - O trabalho final a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser uma monografia, artigo científico, exames, pesquisas, ensaios de reflexão crítica, revisão bibliográfica, produção artística ou projetos, conforme as características do curso.

§ 2º - O projeto do curso especificará o tipo e as características do trabalho final a ser realizado.

§ 3º - O tempo dedicado ao trabalho final não será computado na carga horária do curso.

CAPÍTULO IV- Emissão de portaria constituindo banca examinadora e solicitação de defesa fechada

Art. 27 - Compete à Coordenação do Curso (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*) encaminhar via Sistema de tramitação de documentos e processos da UNIVASF a portaria de banca examinadora, à Superintendência de Gestão de Pessoas (Sgp) para Publicação no Boletim de Serviços da UNIVASF.

Parágrafo único: Havendo necessidade de passagens e/ou diárias para membros externos, as portarias de banca de defesa publicadas devem ser enviadas à PRPPGI, com antecedência mínima de 30 dias, com os ofícios, e formulários de passagens e diárias, devidamente preenchidos, via Sistema de tramitação de documentos e processos da UNIVASF.

Art. 28 - A defesa fechada poderá ser realizada se o TCC (especialização), a Dissertação (Mestrado) ou a Tese (Doutorado) tiver no resultado de sua pesquisa potencial para criação de algum produto ou processo inovador, passível de proteção por patente conforme a Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial). Nesse caso, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UNIVASF deverá ser consultado sobre o potencial de inovação do trabalho, o qual deverá emitir parecer sobre a matéria.

§ 1º - Nesta situação, o interessado deverá solicitar à Coordenação às providências cabíveis quanto à realização da defesa fechada;

§ 2º - Cabe à Coordenação divulgar na página oficial do programa os procedimentos e documentos necessários para a solicitação de defesa fechada.

§ 3º - Sob nenhuma hipótese deverá ser realizada a defesa fechada sem que a os membros da banca tenham assinado o Termo de Confidencialidade.

CAPÍTULO V- Do acompanhamento e fiscalização dos programas de pós-graduação

Art. 29 - Compete à PRPPGI fiscalizar e acompanhar a execução dos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 30 - Após cada avaliação dos Programas pelo órgão federal competente, a PRPPGI encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

Título II – Do funcionamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*

CAPÍTULO I- Da administração Seção I- Do colegiado do programa

Art. 31 - O corpo docente dos cursos-programas de Pós-Graduação será constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 32 - Exigir-se-á dos docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa.

Art. 33 - Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UNIVASF e/ou vínculo em caráter excepcional; que atuem no Programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino e orientação, pesquisa e extensão - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. Os docentes permanentes devem ser devidamente credenciados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

junto à CAPES após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Art. 34 - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, podendo ministrar disciplinas, orientar discentes e colaborar em grupos de pesquisa.

Art. 35 - Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores com vínculo específico de professor visitante na UNIVASF ou vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, em tutoria pós-doutoral ou aposentados, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - São considerados visitantes, professores que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 36 - Credenciamentos/descredenciamentos de docentes nos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos pelos Regimentos Internos dos respectivos programas.

§ 1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá informar à PRPPGI quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Seção II- Da coordenação do Programa

Art. 37 - A Pós-Graduação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes pertencentes à UNIVASF, eleitos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pelo pleno do Colegiado do Programa, homologados pela CPG e designados pelo Reitor da UNIVASF, com duração de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - quando não houver candidatos para os cargos de coordenador e/ou vice coordenador os representantes serão designados pelo Reitor da UNIVASF.

Art. 38 - São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;
- II. Convocar os membros do Colegiado para às reuniões e presidi-las
- III. Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob a sua responsabilidade;
- VI. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VII. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII. Encaminhar anualmente, caso ocorra mudança, à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes e mencionando o regime de trabalho, a titulação e o colegiado de origem ou a IES de origem, quando for o caso;
- IX. Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) no prazo por ela estipulado;
- X. Encaminhar, caso ocorra atualização, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Srca) cópia do Regimento Interno do curso e dos componentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;
XI. Realizar avaliação do curso/programa anualmente e levar relatório da situação para análise em reunião do colegiado a título de acompanhamento e melhoria do curso.

**CAPÍTULO II- Do regime acadêmico
Seção I- Da organização curricular**

Art. 39 - As disciplinas que compõem os componentes curriculares de cada Programa de Pós-Graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

I. Disciplinas obrigatórias são aquelas reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo programa e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas optativas são aquelas que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração do Programa a qual está vinculado ou de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 40 - Para integralização dos créditos do curso, havendo previsão no Regimento Interno do Programa, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o discente obtiver aprovação.

Art. 41 - O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado (acadêmico ou profissional) será composto de:

I. Disciplinas obrigatórias e optativas;

II. Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos discentes, bem como aprimorar sua qualificação.

III. Dissertação ou Tese (acadêmico ou profissional) ou produto final, sendo este a critério do regulamento do programa;

Art. 42 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 43 - Cada colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior ao recomendado pelo comitê de área da CAPES a serem cumpridos na forma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* (sem a obtenção de título) terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado via solicitação do discente, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Curso.

§ 4º - Os créditos obtidos em programas de Pós-Graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 44 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas no Programa e com aproveitamento, no máximo, há 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do estudante no Programa ao qual esteja ingressando.

§ 2º - O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo de cada Programa.

Art. 45 - Os programas em nível de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, independentemente de ser acadêmico ou profissional.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

orientador, os discentes poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso de acordo com o Regimento Interno de cada Programa em nível de mestrado ou doutorado.
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- III. A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPG.

Art. 46 - O resultado das atividades de pesquisa dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento, bem como pelo depósito de patentes nacionais e internacionais com prazos estabelecidos nos regimentos de cada programa.

Seção II- Da seleção e ingresso

Art. 47 - A seleção para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIVASF será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do curso e da PPRPGI da UNIVASF.

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo candidatos que tenham concluído curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Univasf.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação.

§ 3º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais documentos e pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 48 - Caberá aos Programas de Pós-Graduação elaborar o Edital de Seleção e Admissão e encaminhá-lo à PRPPGI via email para aprovação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

publicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida para início das inscrições no referido Edital.

Art. 49 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em programas de Pós-Graduação deverão apresentar toda a documentação exigida nos Editais de Seleção de cada programa.

Art. 50 - O número de vagas oferecidas nos Editais de Seleção e Admissão para os Programas nos diferentes níveis será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC e dos documentos de área.

§ 1º - A seleção de discentes estará vedada quando o programa tiver obtido conceito inferior a 3 (três) na última avaliação do quadriênio realizada pela CAPES/MEC.

§ 2º - Os discentes que estejam cursando a Pós-Graduação em programa que for descredenciado pela CAPES/MEC terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações/teses e expedição de diplomas, conforme portaria do MEC, anterior ao descredenciamento.

Seção III- Da matrícula

Art. 51 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital de Seleção e Admissão ao qual tenha sido aprovado.

§ 1º - O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 2º - Em se tratando de diplomas ou certificados obtidos no exterior, o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após a revalidação dos referidos documentos no Brasil

§ 3º- Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação presencial e a distância, *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* da UNIVASF.

§ 4º-Conforme a resolução 11/2017 da UNIVASF no ato da matrícula o discente deverá entregar o comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida ou entregar um termo de responsabilidade conforme anexo dessa mesma resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 52 - Para a primeira matrícula, o candidato deverá apresentar no mínimo a seguinte documentação:

- I. Comprovante de quitação com o serviço militar, para candidato brasileiro do sexo masculino;
- II. Certidão de quitação eleitoral;
- III. Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- IV. Documento de identificação oficial com foto

§ 1º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 2º - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo; no entanto, estes deverão constar no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 53 - A primeira matrícula nas atividades acadêmicas será realizada junto às respectivas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação. Posteriormente o(a) próprio(a) estudante será responsável pela sua matrícula nessas atividades no sistema acadêmico, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação divulgado anualmente pela PRPPGI.

Art. 54 - Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos regimentos dos programas e respeitando o disposto no calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 55 - A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno, estudantes não matriculados no programa poderão cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados; esta atividade não gerará vínculo do estudante com o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O estudante matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas isoladas por semestre ou conforme descrito no Regimento Interno sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão para o programa.

Art. 56 - A critério do programa que tenha curso de mestrado e doutorado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

respeitando as exigências da CAPES, CNPq ou de entidades de fomento estaduais, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o discente poderá no prazo máximo de 12 (doze) meses após primeira matrícula no mestrado, passar para o doutorado. Este deverá apresentar ao programa de doutorado documento comprobatório de projeto de tese aprovado por entidade de fomento. Dessa forma, o discente perderá o vínculo com o mestrado e terá vínculo apenas para a obtenção de título de doutorado.

§ 2º - No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o discente poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Seção IV- Do corpo docente e da orientação

Art. 57 - Cada discente do Programa de Pós-Graduação será orientado por docente credenciado o programa nos termos presentes no Regimento Interno de cada Programa; respeitando, no mínimo, o limite de orientandos por orientador indicado na área de avaliação ao qual o Programa esteja inserido e a característica do programa seja ele disciplinar ou interdisciplinar.

§ 1º - A critério dos programas poderá existir coorientadores.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º - Para orientar em nível de Doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender outras exigências estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

Seção V- Da avaliação e do aproveitamento das atividades

Art. 58 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 59 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Conceito A: $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);

Conceito B: $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);

Conceito C: $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);

Conceito D: $\text{Média Final} < 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito).

Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito)

§ 1º - Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual i corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; c_i , ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não; N_i , o conceito obtido na disciplina i cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não; e n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Valores atribuídos aos conceitos:

A (Desempenho ótimo) – $N=100$

B (Desempenho bom) – $N=85$

C (Desempenho regular) – $N=70$

D (Desempenho insuficiente) – $N=50$

Art. 60 - Os resultados da avaliação em cada atividade acadêmica deverão ser lançadas e/ou entregues durante os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, sendo de responsabilidade dos docentes a inserção destes dados no sistema; permitindo dessa maneira que no início do período de matrículas subsequente(a) estudante tenha conhecimento do conceito recebido para avaliar a necessidade ou não de se matricular em nova disciplina para o cumprimento dos créditos exigidos pelo Programa para integralização. Cabe ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 61 - O pedido de defesa de Dissertação/Tese deverá ser feito pelo estudante, com concordância do orientador, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação do Colegiado Acadêmico no prazo estipulado pelo regimento de cada programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º - A banca examinadora para os programas em nível de mestrado (acadêmico ou profissional) deverá ser constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa; A banca contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§2º - A banca examinadora para programas em nível de doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa. A banca contará também com 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A banca examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros e as exigências da área a qual o programa esteja inserido.

§ 4º - Será necessária a titulação mínima de doutor(a) para participação na banca examinadora de doutorado e mestrado, com exceção para os programas de mestrado profissional.

Art. 62 - Encerrado o exame de defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado (acadêmico ou profissional) da banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato o título de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- Aprovado
- Indeterminado
- Reprovado

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em menção indeterminado, as modificações indicadas pela banca examinadora ao candidato deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da banca e, nesse caso constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no regimento interno dos cursos de pós-graduação da UNIVASF.

§ 3º - Decorridos os 60 (sessenta), conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - A banca examinadora da nova versão da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado (acadêmico ou profissional) deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º - Somente após a entrega da versão final contendo todas as correções apontadas pela banca, é que o discente será considerado aprovado, tendo o direito de solicitar a emissão do diploma de Mestre ou Doutor, desde que tenha cumprido todas as exigências legais e não esteja em débito com o Programa de Pós-Graduação.

Seção VI- Do exame de qualificação

Art. 63 - O Exame de Qualificação é facultativo nos cursos de Mestrado e obrigatório nos cursos de Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos nos Regimentos de cada Programa, respeitando as normas fixadas nesta Resolução.

Art. 64 - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do discente na área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único - Os critérios, créditos necessários, procedimentos, mecanismos de inscrição, prazos, composição de banca avaliadora, e a forma do Exame de Qualificação deverão ser definidos pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos ou Resolução própria.

Art. 65 - Encerrado o exame de defesa de qualificação, a banca, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

- I -Aprovado;
- II -Reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

Art. 66 - O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 1º - Cabe a cada Programa estabelecer o prazo para realização de novo Exame de Qualificação em seu Regimento ou em Resolução própria.

§ 2º - Persistindo a reprovação, o discente será desligado do Programa.

Seção VII- Do trabalho de conclusão

Art. 67 - Os trabalhos de conclusão de curso de dissertação ou teses, com ou sem produtos finais, deverão constituir trabalho final de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º - O projeto de dissertação ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP-Conselho Nacional de Ética em Pesquisa e pelo CONCEA-Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI) e ao SISGEN para os casos de acesso ao patrimônio genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA).

§ 2º - A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º - No caso de mestrados e doutorados profissionais se faz necessária a apresentação de um produto final, parte integrante da dissertação ou tese, respectivamente.

§ 4º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição de dissertação ou tese a ser apresentada ao programa, sendo a formatação definida por resolução específica do sistema de bibliotecas da UNIVASF.

§ 5º - Para os programas profissionais, o trabalho de conclusão de curso deve estar de acordo com a natureza da área e finalidade do curso, desde que previamente proposto e aprovado pela CAPES.

Art. 68 - O Trabalho de Conclusão de Curso dos programas profissionais poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de casos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do programa, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Seção VIII- Do desligamento do discente

Art. 69 - Será desligado do programa o discente que:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - Não efetuar a matrícula semestral;
- II - For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III - Tiver cometido plágio, na dissertação ou tese;
- IV - Obter o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca e/ou qualificação que anteceda a defesa da dissertação ou tese, bem como em outros exames previstos no Regimento Interno de cada programa;
- V - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido pelo regimento interno de cada programa;
- VI - Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado ou na tese de doutorado;
- VII - Não entregar a versão final da dissertação ou da tese e outros requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa com seus respectivos prazos;
- VIII - Ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado ou doutorado
- IX - Solicitar formalmente seu desligamento

Art. 70 - O processo de desligamento do discente acadêmico do programa pelo Colegiado de curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* será aberto pela Coordenação do Programa e terá o seguinte rito processual:

- I. A solicitação de desligamento discente pelo orientador ou pelo discente deverá ser via Sistema **de tramitação de documentos e processos da UNIVASF** para a secretaria do Curso de Pós-Graduação ao qual esteja matriculado (a) o(a) pós-graduando(a) com os respectivos documentos: carta de exposição de motivos, com destaque para os quesitos desta resolução que justificam a solicitação; e-mails, avisos sobre prazos, e outros documentos pertinentes.
- II. A abertura do processo de desligamento discente deverá ser via Sistema **de tramitação de documentos e processos da UNIVASF** pela coordenação do programa de pós-graduação ao qual esteja matriculado (a) o(a) pós-graduando(a) com os respectivos documentos: documentos que deram origem ao processo de desligamento; histórico escolar e outros documentos pertinentes.
- III. A coordenação do Programa deverá notificar ao(a) estudante por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento a respeito da abertura do processo e comunicar de todas as etapas que sejam realizadas até sua conclusão nas diferentes instâncias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. O discente terá até 10 dias úteis após o recebimento ou ciência da comunicação para fazer vistas no teor do processo e, caso queira, poderá fazer juntada de documentação como contra argumentação.
- V. Passado esse período a coordenação deverá indicar, para cada processo, um(a) relator(a) que emitirá um parecer em até 15 dias, que deverá ser apresentado em reunião ao colegiado.
- VI. O parecer do(a) relator(a) deverá ser baseado nas provas documentais e manifestação do interessado ou requerente, bem como na realização de diligências urgentes e necessárias. Sendo assim, o(a) relator(a) poderá entrevistar quantas pessoas achar necessário, consultar documentação nova e/ou a legislação vigente para compreensão do processo e emissão do parecer fundamentado.
- VII. O(A) relator(a) poderá permitir que em qualquer momento do rito processual haja a apresentação e acréscimo de provas documentais fornecidas pelo(a) estudante ou qualquer outra pessoa que seja entrevistada pelo(a) relator(a) para fins da estruturação, compreensão do processo e emissão do parecer.
- VIII. O(A) estudante deverá ser convocado(a) para a reunião do colegiado na qual o(a) relator(a) apresentará seu parecer ao Curso de Pós-Graduação, e este(a) terá voz durante a reunião caso queira expor fatos que achar pertinentes antes da tomada de decisão, homologação e emissão do parecer consubstanciado pelo colegiado.
- IX. Após a decisão do Colegiado/ Comissão representativa, a coordenação do Programa/Curso deverá comunicar formalmente ao estudante dessa decisão. Se a decisão for pelo desligamento do discente, deverá informar também que o estudante poderá recorrer por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à Câmara de Pós-Graduação da Univasf.
- X. Caso o estudante não interponha recurso à Câmara de Pós-Graduação o desligamento será dado como definitivo, sendo o processo encaminhado à SRCA para registro e posterior arquivamento junto à secretaria da PRPPGI.
- XI. Caso o desligamento seja mantido na decisão da Câmara de pós-graduação, o discente poderá solicitar recurso junto ao Conselho Universitário em até 10 (dez) dias a partir da comunicação do resultado.
- XII. Nos casos de desligamento definitivo de estudantes que fizeram uso de bolsa de estudos, a coordenação do Programa deverá comunicar formalmente a comissão de bolsa de Pós-Graduação do programa e esta comissão deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e assegurando ao(a) estudante o direito de manifestação, elaborar parecer conclusivo, cumprindo destacar: caso o(a) estudante concorde em devolver as parcelas da bolsa, deverá ser encaminhado à PRPPGI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

documento comprobatório do pagamento; caso contrário, deverá ser encaminhado à PRPPGI o parecer por escrito da comissão de bolsa e a manifestação escrita pelo(a) estudante para encaminhamento à CAPES.

- XIII.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa/Comissão representativa, quando não solucionados devem ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e em última instância ao Conselho Universitário.

Art. 71 - O discente desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

CAPÍTULO III- Do grau acadêmico, dos diplomas e outros documentos.

Art. 72 - O candidato para a obtenção do título de mestre ou doutor deverá:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- II. Ter sido aprovado na defesa da dissertação ou tese, perante banca examinadora.
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento Interno do Programa.
- IV. E quando bolsista da demanda social da Capes, cumprir o estágio docência conforme exigência da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, artigo 18.

Art.73 - Para a realização do estágio docência, a coordenação de pós-graduação deverá enviar para a câmara de ensino via sistema de tramitação de documentação e processos da UNIVASF, um ofício com as assinaturas do orientador do discente, do responsável pela disciplina na graduação, e do coordenador da graduação.

Parágrafo Único – O ofício de solicitação de estágio docência encaminhado pela coordenação da pós-graduação para a coordenação de graduação, deverá ser acompanhado de Plano de ensino e distribuição de conteúdo a ser ministrado pelo pós-graduando que não deverá exceder 25% da carga horária total da disciplina de graduação.

Art.74 - Ao discente aprovado em Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* será conferido o diploma, que fizer jus ao título, de Mestre ou de Doutor. Este será expedido, após requerimento do discente, pela PRPPGI. E para expedição do diploma devidamente registrado pela UNIVASF, em programa reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I- Previamente cópias da versão definitiva da dissertação ou tese para programas acadêmicos e para os profissionais;
- II- Cópias do produto final, em número exigido pelo Programa e pela biblioteca da UNIVASF, de forma impressa e em meio digital (PDF).

CAPÍTULO IV- Da revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação

Art. 75 - Os diplomas de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) e certificados *Lato sensu* (residências), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento, nos termos da Resolução nº 06/2017 que trata da validação de títulos do Conselho Universitário da Univasf.

Título III- Do funcionamento de cursos de pós-graduação Lato sensu

CAPÍTULO I- Da administração

Seção I- Do colegiado do curso

Art. 76 - Poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* professores cuja qualificação mínima seja de Mestre, exceto as residências.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *Curriculum Lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º - A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

§ 5º - O docente não portador de título de mestre somente poderá lecionar disciplina(s), mas não poderá atuar como orientador no curso.

Seção II- Da coordenação do curso

Art. 77 - São atribuições das coordenações dos cursos em Residência Multiprofissional e em Residência Médicas da UNIVASF:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I- Representar o curso de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação;
- II- Convocar os membros do Colegiado para às reuniões e presidi-las
- III- Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao curso de Pós-Graduação;
- IV- Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V- Fazer o acompanhamento da gestão das bolsas das residências em conformidade com a legislação vigente, com a origem do recurso bem como com o órgão pagador da universidade
- VI- Encaminhar ao Srca, à PRPPGI e à CNRMS a relação dos concluintes em cada período letivo.

**CAPÍTULO II- Do regime acadêmico
Seção I- Da organização curricular**

Art. 78 - Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e em Residências Médicas será composto de:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos discentes, bem como aprimorar sua qualificação.
- III. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ou Trabalho de Conclusão de Residência/TCR compatível com as características da área de conhecimento, tendo caráter individual, com características definidas no Regimento do respectivo Curso;

Art. 79 - Todos os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º - Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º - Nas aulas práticas, de laboratório, de exercícios e/ou de estudos orientados, incluindo todas as atividades relativas à formação em serviço no caso dos programas de residência, um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho efetivo supervisionado.

Art. 80 - Discentes dos cursos de Residência Médica e Residência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão, a partir de critérios definidos pela Comissão de Residência Médica/Coreme e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde/Coremu da Univasf, em respeito à legislação nacional vigente, realizar estágio optativo fora da sede do curso, em outros cursos credenciados ou em cursos de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

Seção II- Da seleção e ingresso

Art. 81 - Poderão participar do processo seletivo candidatos que tenham concluído curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Univasf, nas áreas definidas no projeto de cada curso.

§ 1º - Compete às Comissões Representativas das Especializações definir as áreas necessárias ao ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.

§ 2º - As Comissões Representativas das Especializações deverão definir normas específicas para ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.

Art. 82 - O ingresso nos programas de residências ocorrerá, sob responsabilidade de comissão organizadora de processo seletivo, definida pela coordenação da COREMU e/ou COREME, com o apoio da PRPPGI, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Univasf e da GEP/HU-Univasf, mediante elaboração e publicação de edital específico para este fim, com respeito à Legislação Nacional e da Univasf.

Art. 83 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Especializações ou Residência Multiprofissional em Saúde ou Residência Médica será proposto pela coordenação de cada curso apresentado e discutido nas suas respectivas comissões representativas e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Seção III- Da matrícula

Art. 84 - Antes do início das atividades acadêmicas em Cursos de Pós-Graduação poderão ser exigidas dos discentes, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

não componham o currículo do curso.

Art. 85 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso.

Art. 86 - As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação presencial e a distância, *Lato sensu* ou *Stricto sensu* da Univasf.

Art. 87 - Solicitações de trancamento de matrícula de residentes deverão ser protocoladas via Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e encaminhadas à COREMU ou COREME, devendo ser observadas as regras nacionais vigentes para avaliação no âmbito das respectivas comissões, sendo necessária também a homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em saúde e Comissão Nacional de Residências Médicas.

§ 1º - Será vedado ao discente mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

§ 2º - Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de qualquer tipo de bolsa trabalho.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no curso.

§ 4º - Nos casos de cursos de especialização financiados por projeto, ou para cursos de pós-graduação a Distância – o trancamento de matrícula, ainda que por um semestre - ficará condicionado a possibilidade de reoferta do referido curso, bem como da existência de recursos financeiros para esta reoferta. Cabendo assim ao Colegiado do Curso, acatar ou não o trancamento.

Art. 88 - O Regimento Interno de cada curso fixará as demais normas relativas à matrícula neste.

Art. 89 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pelo Edital de Seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 90 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

curso, não se aplicando aos cursos eventuais o regime de créditos.

Art. 91 - Nos cursos regulares, o respectivo regulamento poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até 02 (dois) semestres letivos.

Art. 92 - Nos cursos financiados por projetos, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas.

Parágrafo Único - Nos cursos financiados por projetos, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais são assegurados, desde que, uma vez solicitados, possam ser usufruídos dentro do prazo de duração do curso e os outros parâmetros constantes do projeto do curso.

Seção IV- Do corpo docente e da orientação

Art. 93 - Cada discente da Especialização ou Residência será orientado por um professor, o qual será escolhido dentre os membros do corpo docente do curso, designado pela Coordenação, e que deverá possuir o Título de Mestre ou Doutor.

§ 1º - Mediante a aprovação do Colegiado do curso, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de TCC, em regime de coorientação com docentes do curso em questão.

§ 2º - No caso das Residências multiprofissionais e em área profissionais de Saúde, a elaboração do TCR ocorrerá sob a orientação de um membro do corpo docente-assistencial ou de colaborador aprovado pelo Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) de cada Programa e na Câmara de Pós-Graduação/Univasf, vinculado(a) à COREMU, podendo ser indicado coorientador(a), sempre que necessário;

§ 3º - O(a) orientador(a) do TCR deverá ser servidor(a) da Univasf, incluindo o HU, de outra entidade conveniada pela Univasf ou colaborador(a), nas condições de estar cadastrado(a) no Programa e possuir a titulação mínima de Mestre;

§ 4º - A critério da COREMU, poderá ser admitido(a) como coorientador(a) preceptores e docentes colaboradores do Programa, com participação formalizada no âmbito da coordenação de cada Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Seção V- Da avaliação e do aproveitamento das atividades

Art. 94 - Será considerado aprovado em cada disciplina o discente que atender aos seguintes requisitos:

- I. obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência,e;
- II. obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete).

Art. 95 - Será aprovado no curso o discente que, cumpridas as demais exigências:

- I. obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- II. obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ou Trabalho de Conclusão de Residência/TCR.

Parágrafo Único – No caso dos cursos de residência, a frequência mínima exigida nas atividades práticas é de 100% (formação em serviço), nas quais deve haver um mecanismo de reposição em caso excepcionais de falta, que deve ser sempre justificada.

Art. 96 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Seção VI- Do trabalho de conclusão

Art. 97 - Os cursos de especialização envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, como definido no respectivo Regimento Interno de cada curso.

Art. 98- Em programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, o Trabalho de Conclusão de Residência - TCR, nos termos da legislação vigente, constitui uma atividade individual e obrigatória, devendo o tema ser definido em consonância com a realidade das RAS em que se oferta o Programa, sob orientação do seu corpo docente assistencial.

§ 1º - Como o TCR se volta prioritariamente à formação de trabalhadores, pode assumir, além da forma de um artigo científico, o formato de um plano operativo/aplicativo, uma norma técnica, um protocolo, um documentário, uma narrativa reflexiva, um relato de experiência, uma analítica de situação, uma proposta de metodologia de trabalho, de guias de referência, de protocolos de organização de fluxos de atenção nas RAS, dentre outros;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º - As formas de apresentação podem envolver design técnico, científico, artístico ou de popularização do saber, tal como previsto para os mestrados profissionais e outras formas de fomento em ciência, tecnologia, docência e arte;

§ 3º - O(a) orientador(a) do TCR deverá ser servidor(a) da Univasf, incluindo o HU, de outra entidade conveniada pela Univasf ou colaborador(a), contanto que esteja cadastrado(a) no Programa, tendo a titulação mínima de mestre;

§ 4º - A critério da COREMU, poderá ser admitido/a como coorientador/a preceptores e docentes colaboradores do programa, com participação formalizada no âmbito da coordenação de cada Programa.

Seção VII- Do desligamento do discente

Art. 99 - Será desligado do curso o discente que:

I – Faltar a atividades/plantões sem justificativas;

II - Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

III - Abandono de plantão sem comunicação ao(à) preceptor(a) ou tutor(a) e sem motivo justificado;

IV - Não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

V - Não entregar a versão final do TCR e outros requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno de cada curso com seus respectivos prazos;

VI - Solicitar formalmente seu desligamento

CAPÍTULO III- Do grau acadêmico, dos diplomas e outros documentos.

Art. 100 - Ao discente aprovado em Curso *Lato sensu* será conferido Certificado de Especialização, Especialização/Residência ou Aperfeiçoamento que será expedido, após requerimento, pela PRPPGI.

Art. 101 - A defesa do Trabalho Conclusão de Curso será avaliada por uma comissão examinadora, devendo ser atribuído os seguintes conceitos:

I -Aprovado;

II - Indeterminado;

III -Reprovado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento, pelo Curso, do prazo máximo de até 3 (três) meses para reelaboração e nova apresentação do TCC Final, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 3º - No caso de nova apresentação do TCC final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 102 - Para apreciação do TCC final, o discente será examinado por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com titularidade mínima de especialista.

§ 1º - Deverá fazer parte da comissão examinadora, além do orientador, um professor externo ao quadro docente da UNIVASF.

Art. 103 - No caso das residências em saúde, a avaliação do trabalho de conclusão de residência (TCR) será feita por uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a), dois integrantes e dois suplentes, que tenham, no mínimo, grau de especialista.

§ 1º - A defesa pública do TCR deverá ocorrer no prazo máximo de até três meses após a conclusão do programa de Residência, que tem duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Em caso da necessidade de prorrogação da defesa de TCR além desse prazo, o período máximo admitido será de 06 (seis) meses.

§ 3º - O(a) profissional de saúde residente que não entregar o TCR ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado(a).

Art. 104 - Os cursos de Pós-Graduação poderão aceitar discentes especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério dos respectivos Cursos.

Parágrafo Único - Os créditos cumpridos em regime de discentes especial poderão ser aproveitados, a critério do Curso, quando o aluno estiver na condição de aluno regular.

Título IV- Das disposições finais e transitórias



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 105 - Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de Pós-Graduação da UNIVASF, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada a esta Resolução.

Art. 106 - Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 107 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIVASF terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos e suas Estruturas Curriculares a esta Resolução e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Após a homologação pelas Câmaras e publicação no Boletim de Serviço da UNIVASF do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

§ 2º - Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão manter atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados em editais como CT-INFRA e Pró-Equipamentos da CAPES e Casadinho do CNPq (quando pertinentes com a modalidade do programa).

Art. 108 - Esta Resolução revoga a **Resolução 09/2014** e demais disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Univasf.

Art. 109 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2019.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**